



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Interessados: CBH-PS e CRH

Assunto: Avaliação da documentação encaminhada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul referente à revisão de mecanismos e valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais.

Parecer CTCOB nº 02/2022

Trata-se de parecer técnico referente à avaliação dos documentos solicitados pela Deliberação CRH 180/2015, a qual "Aprova procedimentos, limites e condicionantes para revisão dos mecanismos e valores de cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais".

Foram encaminhados em 30/08/2022 os seguintes documentos pelo Comitê do Paraíba do Sul – CBH-PS ao CRH, e que são objeto de análise e avaliação para subsidiar a apreciação final pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH:

- Ata CT-ECA 01.08.2022
- Ata CT-ECA 04.07.2022
- Ata CT-ECA 07.06.2022
- Ata CT-ECA 22.07.2022
- Ata reunião 5 de abril 2022
- Cálculo votação plenária cobrança 19 de agosto 2022 – resultado final
- Delib. 10-08-2022
- Delib. 11-08-2022
- Estudo_Rev_Cobrança_CBH-PS_Produto4_vFinal_enviada plenária CBH
- Ofício CBHPS 012.2022 PCJ Transposição Notificação aos CBHs PCJ assinada
- Ofício CBHPS013.2022 Notificação Alto Tietê
- Ofício CBHPS 022.2022 – CRH Cobrança revisado
- Publicação Diário Oficial

Numa primeira etapa foram avaliados os "Estudos de fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, de domínio estadual, na UGRHI 2 – Paraíba do Sul – Produto 4 (Etapa 6 0 – Relatório Final de revisão e atualização dos estudos de fundamentação da cobrança".

Este documento foi avaliado pela CTCOB e, a seguir, são apresentadas as complementações a serem feitas pelo CBH-PS, identificadas a partir da análise efetuada frente ao solicitado pela Deliberação CRH 180/2015 em seu Anexo III – Item 1.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Este item determina o conteúdo do estudo de fundamentação apresentado pelo CBH para subsidiar as propostas de revisão de mecanismos e valores da cobrança, para os quais passamos a indicar as complementações e esclarecimentos solicitados:

- a. Atualização do universo de usuários de recursos hídricos da UGRHI sujeitos à cobrança: perfil de usos e usuários, evolução do número de usuários, com base no cadastro específico da cobrança
 - a.1. Ao longo do estudo – Solicita-se citar as fontes dos dados utilizados
 - a.2. Pág. 42 – Explicar e justificar a adoção das bases de projeções propostas para o número de usuários
 - a.3. Págs. 34 e 35: Tabela 9 e Figura 8 – só apresenta os maiores usuários públicos. Apresentar a caracterização para os 38 usuários e não apenas para os principais
 - a.4. Pág. 149 – Item 3.1.3 – Quais providências estão sendo ou foram tomadas para sanar “a carência grave que precisa ser superada rapidamente”, quanto aos dados dos usuários para elaboração dos estudos e consolidação do cadastro atualizado da cobrança?
 - a.5. Págs. 94 a 96 – O item 2.4.5 mostra que “dos 12,23 m³/s outorgados, apenas 7,17 m³/s são cobrados atualmente. Restam 5,06 m³/s a serem incluídos no sistema de cobrança, a maior parte destes do setor alternativo”. Por que os usuários que representam 5,06 m³/s não estão sendo cobrados se estes já possuem outorga?

ITEM PARCIALMENTE ATENDIDO - NECESSITA DE COMPLEMENTAÇÕES

- b. Histórico de arrecadação e aplicação dos recursos da cobrança, de acordo com o estabelecido no Decreto específico da UGRHI e segundo indicadores de execução física (percentual de execução das ações realizadas com recursos da cobrança por Programas de Duração Continuada – PDC) e financeira (percentual de recursos aplicados em relação ao previsto naquele PDC e valores financeiros não aplicados, comprometidos e disponíveis) dos investimentos
 - b.1. Págs. 108 a 129 – Apresentar síntese dos valores efetivamente arrecadados, valores comprometidos com os empreendimentos indicados pelo CBH, valores desembolsados, saldo existente. O texto deste item apresenta diferentes valores, em períodos diferentes, que não permitem a consolidação dos dados de forma objetiva
 - b.2. Especificar claramente o percentual de execução das ações realizadas com recursos da cobrança por PDC e o percentual de recursos aplicados em relação ao previsto naquele PDC e valores financeiros não aplicados, comprometidos e disponíveis dos investimentos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- b.3. Não são apresentadas as contrapartidas dos financiamentos, levando à falsa impressão de que todos os empreendimentos são financiados exclusivamente pelo FEHIDRO. Apresentar as contrapartidas.
- b.4. A Tabela 90, página 124, dos Estudos de Revisão, apresenta dados do balanço entre arrecadação e desembolso acumulado. Porém, ao elaborar esse histórico, foram utilizadas apenas informações de 2016 em diante, mostrando assim um saldo negativo de R\$ 6,7 milhões. Já no apêndice 1 (pág. 199) é considerado o período de 2007 a 2015. Diante disso, solicitamos que o estudo apresente o saldo real considerando todo o período de cobrança (de 2007 em diante), ou seja, uma consolidação de todo o período em uma tabela única.
- b.5. A Figura 45 (pág. 125) traz o percentual de execução das ações realizadas com recursos da cobrança no período 2016-2021. E a Tabela 91 (pág.126) traz os valores previstos e deliberados por PDC para os anos de 2020 e 2021. Nestes dois casos, também solicitamos que o período de análise seja de 2007 em diante.
- b.6. Apresentar tabela com as seguintes colunas, de 2007 a 2021: Arrecadação, Indicação, Valor pago (desembolso), Valor a pagar, Saldo acumulado
- b.7. Comparar a Tabela 92 (pg. 127) com a Tabela 86 (pg. 112), para situar os empreendimentos financiados em relação às ações previstas no PA/PI, de modo a verificar se as ações previstas no Plano de Bacia foram financiadas e atendidas
- b.8. Apresentar o histórico da aplicação dos recursos de custeio provenientes da cobrança.
- b.9. Em resumo: as informações precisam ser complementadas e devidamente organizadas para que se possa ter uma visão do que foi arrecadado no período de 2007 a 2021, como estes recursos foram aplicados em investimento e custeio e quais os saldos ainda disponíveis. Além disso, os empreendimentos financiados devem estar associados às ações previstas no Plano de Bacia e no PA/PI, que são o direcionador para aplicação dos recursos, como define a Política de Recursos Hídricos.

ITEM PARCIALMENTE ATENDIDO - NECESSITA DE COMPLEMENTAÇÕES

- c. Proposta de revisão de Preços Unitários Básicos e Coeficientes Ponderadores, conforme o caso, incluindo sua justificativa técnica-financeira e explicitando os critérios e parâmetros considerados
 - c.1. Pág. 94 - 5,06 m³/s ainda não cobrados. Se estes forem incluídos no cadastro, qual seria o impacto na arrecadação, gerando novos recursos e redução da alíquota a ser aplicada a partir de agora
 - c.2. Consideração a partir de agora dos usos insignificantes em 5 m³/s. Qual o impacto no montante a ser arrecadado a partir dessa nova consideração?



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- c.3. Mostrar a relação entre arrecadação e utilização dos recursos da cobrança nas ações previstas no Plano de Bacia – Quanto precisa arrecadar para atender às ações previstas no Plano de Bacia?

ITEM PARCIALMENTE ATENDIDO - NECESSITA DE COMPLEMENTAÇÕES

- d. Atualização da estimativa dos volumes de captação, consumo e lançamento, bem como da receita da cobrança, segundo sua origem, setor de atividade e categoria de usuário, considerando as alterações propostas
- d.1. Pág. 42 - Projeções e tendências por setor, partindo de um cadastro de cobrança com disparidades em relação ao cadastro de outorgas, conforme exposto no próprio Estudo de Fundamentação.

ITEM ATENDIDO, apesar das projeções e tendências por setor, partirem de um cadastro de cobrança com disparidades em relação ao cadastro de outorgas, conforme exposto no próprio Estudo de Fundamentação

- e. Análise dos impactos da revisão dos mecanismos e valores da cobrança para os setores de atividade, com base:
1. no incremento da cobrança, em função da população ou do número de economias no setor de saneamento; e
 2. no preço econômico da água, enfocando a estrutura de custos de produção para o usuário industrial, obtida por meio de consultas diretas representativas, fontes de dados, tais como IBGE, SEADE e associações setoriais, ou simulações próprias
- e.1. Págs. 48, 49, 50, 52 e 62 – identificar adequadamente nas Referências as fontes dos dados apresentados - sistema SIDRA, planilha de cobrança da ANA, dados da Seade, dados do IBGE
- e.2. Pág.71 - “Em todos estes casos os valores da revisão proposta ainda continuam sendo simbólicos, distantes de atender os objetivos da cobrança de recursos hídricos previstos na PNRH.” Simbólicos???
- e.3. Pág.73 - último parágrafo fala de duas projeções diferentes – qual projeção foi adotada para o estudo?
- e.4. Págs. 73 e 75 - A Tabela 57 não apresenta “os municípios com sede fora da UGRHI 2 pois distorcem demasiadamente as projeções, visto que representam 49% do total”. Qual seria a distorção com a inclusão destes municípios, e qual sua magnitude?
- e.5. A Tabela 59 apresenta alguns desses e não alguns dos anteriores devido à falta de dados. As tabelas seguintes também apresentam universos diferentes, com explicações diversas. Isto deve provocar alguma distorção na análise.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- e.6. Págs. 75 e 76 - A Tabela 59 traz como Fonte: Regea, elaborado no âmbito do desenvolvimento deste empreendimento com dados do SNIS. Onde encontrar tais dados, visto que não há Referência sobre isso? Informar quais dados vieram do SNIS e quais foram elaborados no estudo apresentado.
- e.7. Pág. 76 - A tarifa média da UGRHi – última linha da Tabela 59 - veio do SNIS também ou foi calculada? Se calculada, como foi esse cálculo – ponderado pelo faturamento, por volume ou por qual variável de cada município?
- e.8. Pág. 76 - Tabela 60 - Quais dados são do SNIS? Onde consultá-los? Quais dados da tabela são calculados? Como foram calculados, em especial os valores da linha final? Aqui foram incluídos os 5 municípios que tem sede fora da UGRHi. Só Guarulhos representa 33% das economias. Isso pode distorcer os resultados? Há muitas dúvidas, comprometendo a conclusão apresentada na p.76.
- e.9. Pág. 78 - Faltou explicar valores apresentados na Tabela 61 – quais dados vem do SNIS? onde consultá-los? como foram calculados os demais valores? Como calcularam os valores da última linha? Os 5 municípios externos incluídos podem distorcer a média? Tais dúvidas comprometem a conclusão apresentada no último parágrafo da p.78.
- e.10. Pág. 80 - Tabela 63 – É utilizada a tarifa de água referente à categoria residencial normal com consumo de 21 até 50 m³/mês. Trata-se da categoria com o valor mais elevado e que não é representativo na Bacia. Qual a razão para se escolher tal faixa, visto que o consumo médio apresentado na Tabela 60 (pág. 77) para esta UGRHI é de **12** m³/mês? Obs. (Antes estava 12,5).
- e.11. Pág. 81 - A inclusão de um único indicador - Índice de Perdas - de alguns municípios da UGRHi, de um único ano, citado como "outro elemento importante a ser discutido" está falha e inadequada, pois não apresenta histórico, nem analisa outros fatores relacionados. Sugere-se excluir.
- e.12. Pág. 83 - Qual a fonte destes dados apresentados? Quais valores deste item foram calculados? Como?
- e.13. Pág. 181 - Item 3.3 Apresentar resumo dos impactos nos setores

NECESSITA DE COMPLEMENTAÇÕES

- f. Ajustes, no que couber, das definições relativas à forma, periodicidade e progressividade da cobrança, bem como dos valores mínimos para emissão de boletos

ATENDIDO PELOS ITENS 3.2.3.2, 3,2,3,3 E 3.2.3.4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- g. Revisão da proposta de alocação dos recursos arrecadados pela cobrança, de acordo com as metas estabelecidas em Plano de Bacia vigente, informando o percentual das ações do Plano a ser coberto com o produto da cobrança
- g.1. Mostrar a alocação dos recursos arrecadados pela cobrança nas ações previstas no Plano de Bacia, informando as metas de cada ação e o percentual do Plano a ser coberto com as ações a serem financiadas
- g.2. Pág. 170, último parágrafo - Detalhar a precificação dos serviços previstos no Prognóstico do Plano de Bacia e respectivos responsáveis, que não estão inclusos no PA/PI. Estes serviços serão financiados com recursos da cobrança ou são de responsabilidade dos municípios (R\$ 85 milhões em 10 anos)?
- g.3. Considerando que as ações e investimentos contidos no PA/PI (horizonte 2022-2031) já estão sendo ou serão cobertos com a projeção de arrecadação sem o reajuste (pg. 116, Tabela 87 – Arrecadação, em conjunto com pg. 164, Tabela 112 - Investimentos), se faz necessário apresentar quais ações/investimentos extras (ou seja, fora do PA/PI) serão suportados pelo acréscimo da cobrança. Vale ressaltar que, nas páginas 170 e 171 do estudo, são mencionadas ações que também têm relevância no Plano de Bacias, constantes do capítulo de Prognóstico, mas que não puderam entrar no Plano de Ação e Programa de Investimentos (PA/PI, 2021) em razão da escassez de recursos. Diante disto, solicitamos que seja apresentado o detalhamento destas ações (precificando-as), assim como, seja estimado o quanto destas ações/custos já estão sendo ou serão suportados pelos respectivos municípios ou se serão financiados com recursos da cobrança decorrentes da revisão dos preços agora propostos.
- g.4. Mostrar a relação entre arrecadação e utilização dos recursos da cobrança nas ações previstas no Plano de Bacia – Especificar quanto precisa arrecadar para atender às ações previstas no Plano de Bacia.

ITEM PARCIALMENTE ATENDIDO - NECESSITA DE COMPLEMENTAÇÕES

Concluída esta fase de avaliação dos estudos de fundamentação, a CTCOB procedeu à avaliação das deliberações CBH-PS 10 e 11, de 2022, cujas complementações ou adequações são listadas a seguir.

Deliberação CBH-PS nº 010, de 19 de agosto de 2022 – “Dispõe sobre a rerratificação nas páginas 259 e 265 do Volume IX – Prognóstico – revisão do Plano das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul 2020-2023 e dá outras providências.”



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

SEM COMPLEMENTAÇÕES OU ADEQUAÇÕES

Deliberação CBH-PS nº 011, de 19 de agosto de 2022 – “Estabelece novos valores para os Preços Unitários Básicos – PUBs da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e dá outras providências.”

- a. *Considerando que foi disponibilizado aos usuários a partir de 09 de maio de 2022 por meio do site do Comitê de Bacias e link quando do envio dos convites para todos os eventos, tanto o estudo da revisão da cobrança como os novos valores propostos através de um simulador off-line, como também, foi realizada ampla campanha de divulgação dos mesmos*
 - Esclarecer no texto que em 09 de maio foram disponibilizadas “as primeiras versões” do estudo e do simulador, ainda não contendo os parâmetros, critérios e coeficientes trazidos para aprovação em plenária. Rever o texto do considerando

- b. *Considerando que no dia 05 de abril de 2022, ocorreu uma ampla reunião presencial envolvendo os membros do Comitê de Bacias e suas Câmaras Técnicas, os quais foram comunicados através de e-mails, como também foi divulgada pelas redes sociais e oficiais, a fim de apresentar as conclusões do Estudo da Revisão da Cobrança e o simulador geral na bacia paulista do rio Paraíba do Sul, quando se deu a aprovação unânime dos presentes, especialmente quanto ao percentual de revisão dos Preços Unitários Básicos*
 - Esta reunião teve como objetivo a apresentação dos estudos, sem qualquer aprovação formal deste ou dos PUBs, havendo apenas manifestação favorável da maioria dos presentes, como já mencionado no Parecer CTCOB nº 01/2022. Qualquer aprovação no comitê deve se dar por deliberação em plenária. Corrigir o considerando

- c. *Considerando que os novos valores da cobrança serão aplicados de forma progressiva, em 4 (quatro) anos, em conformidade com a Deliberação CRH nº 180/2015*
 - Não é um considerando, deve ser um artigo da deliberação

- d. Incluir Considerando indicando as deliberações dos CBHs AT e PCJ, devidamente aprovadas em plenária (Art. 3º, inciso V da Deliberação CRH 180/2015), com manifestação em relação à revisão do X13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

e. Artigo 1º

Rever a data de início da cobrança pois a data de início só será definida quando da edição do novo decreto

f. Parágrafo único do Art. 1º

Alterar o texto da progressividade, para "40% no primeiro exercício fiscal de cobrança dos novos valores, 60% no segundo exercício fiscal de cobrança dos novos valores" e assim para os demais anos, no lugar de especificar anos de 2023, 2024, 2025 e 2026

g. Artigo 3º

Este artigo estabelece a manutenção do cálculo que vem sendo utilizado conforme o Decreto 51.450, mas no final desta deliberação propõe revogar o Decreto 51.450 a partir da vigência de novo decreto com os critérios aqui aprovados. Logo, deve ser reproduzido nesta deliberação o artigo referente à mineração para que continue vigente.

h. Artigo 4º - Os termos constantes desta Deliberação poderão ser revistos pelo Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul, CBH-PS, a partir do 13º mês do início da cobrança, sendo que, nos aspectos da cobrança relativos ao lançamento com o fim de diluição, transporte e assimilação de efluentes, deverá ser acrescida a consideração de cargas inorgânicas, observado o prazo disposto no art.15 do Decreto 50.667/06

No caso do CBH-PS a cobrança já está implantada há vários anos, logo não se aplica referência a "a partir do 13º mês do início da cobrança". Este texto deve ser substituído por "a partir do 13º mês do início da cobrança dos novos valores definidos nesta deliberação", e constar esta condição apenas se houver um pacto no comitê de fazer qualquer alteração após esta data. Caso contrário não há necessidade do artigo, uma vez que a qualquer momento pode ser feita alteração do decreto que regulamenta a cobrança na UGRHI com um novo decreto.

O artigo 15 do Decreto 50.667/06 também se refere ao início da cobrança, e não à revisão da cobrança: "Artigo 15 - Para efeito da implantação gradativa da cobrança, de que trata o artigo 3º, da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, a parcela referente à cobrança pela utilização dos recursos hídricos para diluição, transporte e assimilação de efluentes, deverá ser iniciada com o parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio de 5 dias a 20º C (DBO 5,20)."

Esta condição já foi atendida pelo comitê quando da implantação da cobrança, não cabendo constar desta deliberação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

i. Artigo 5º - Parágrafo 1º

Compatibilizar número de parcelas do estudo (6 parcelas) com número de parcelas da deliberação, a partir do momento que a deliberação aprovada pelo comitê aprovou 8 parcelas.

j. Artigo 5º - Parágrafo 2º, inciso II

Compatibilizar número de parcelas do estudo (6 parcelas) com número de parcelas da deliberação, a partir do momento que a deliberação aprovada pelo comitê aprovou 8 parcelas.

k. Artigo 7º, inciso II, alínea f

Na tabela que define os coeficientes de consumo, consta no coeficiente X6 como critério: "Coeficiente ponderador já considerado no consumo". Corrigir o critério para este coeficiente X6, definindo-o ou apenas retirando o texto constante na tabela.

l. Artigo 9º, Parágrafo 1º, Inciso 3 – As amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETEL, assim como dos corpos d'água receptores, referidas neste artigo, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica a ser estabelecida por Resolução Conjunta das Secretarias de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento – SERHS e de Meio Ambiente – SMA, prevista no inciso IV do artigo 3º da Deliberação CRH nº 180/2015, de 14 de dezembro de 2015, reconhecida a legislação ambiental estadual e federal vigente e os parâmetros de lançamento de despejos líquidos e de corpos receptores d'água nela estabelecida.

Proposição de novo texto, elaborado pela CETESB: "As amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETEL, assim como dos corpos d'água receptores, referidas neste artigo, deverão ser realizadas conforme procedimento estabelecido na Decisão de Diretoria CETESB Nº 054/2022/C/E/I, ou outras que vierem a sucedê-la"

m. Artigo 13

O artigo em questão se refere à implementação da cobrança, e o objetivo da deliberação é a revisão de valores e critérios. Rever texto do artigo

n. Inserir artigo: "a cobrança dos novos valores de PUBs e dos novos critérios só poderá ser efetivada após a edição do decreto e da data de emissão dos boletos, não podendo haver retroatividade ao início do exercício fiscal".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Artigo vigente na revisão do PCJ, que pode ser utilizado como modelo:

Deliberação PCJ 211/2014, em atendimento à Deliberação CRH 169/2015

“Art. 5º A aplicação dos valores dos PUBs descritos no art. 2º deste anexo ocorrerá somente e imediatamente após a data de publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do decreto do Governador do Estado de São Paulo, previsto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, regulamentado por meio do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com os valores correspondentes ao período em que ocorrer a publicação, não retroagindo a cobrança para datas anteriores à data de início da validade desses PUBs.”

Vale frisar que a documentação encaminhada pelo CBH-PS em 02 de dezembro de 2022 para o CRH, em resposta ao Parecer CTCOB nº 01/2022, ainda não foi objeto de avaliação por esta Câmara, a qual recebeu em 07 de dezembro de 2022.

Diante do exposto, e de modo a agilizar a comprovação da documentação a ser analisada pela CTCOB, solicita-se à Secretaria Executiva do CRH o encaminhamento ao CBH-PS desse Parecer CTCOB nº 02/2022, para os devidos esclarecimentos e complementações, estabelecendo prazo de até 60 dias a partir do recebimento deste.

São Paulo, 19 de dezembro de 2022

Laura Stela Naliato Perez
Coordenadora
Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso
dos Recursos Hídricos - CTCOB